



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4º TERMO ADITIVO Nº 458-2021, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2018.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A PROFISSIONAL LARISSA RAFAELA LOPES DE SOUZA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional **LARISSA RAFAELA LOPES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 016.209.205-90 e OAB-BA sob o nº 29.904, residente e domiciliada na Rua Ricardo Wandell, nº 65, centro, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 002-2018, datado de 04 de janeiro de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 002-2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VINCULAÇÃO LEGAL do contrato nº 002-2018, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato n.º 002-2018 será a partir do dia 1º de janeiro de 2022 com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado, qual seja R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais da área, concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01 – Fonte

**§ ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Ba, 15 de dezembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**LARISSA RAFAELA LOPES DE SOUZA**  
**CPF: 016.209.205-90**  
**CONTRATADA**